



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 911/71 - De 19 de abril de 1.971.-

Dispõe sobre delimitação da Zona Urbana da cidade de Alvares Machado.-

ARTHUR BOISGUES FILHO, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A Zona Urbana da cidade de Alvares Machado, fica definida com as seguintes delimitações: "Começa no cruzamento do eixo das Ruas General Osório e Barão do Rio Branco, partindo desta até o eixo da Avenida Alfredo Marcondes, daí segue até o eixo da Rua Tocantins, seguindo por esta até o eixo da Rua Guaiçurus, seguindo em linha reta até o eixo da Rua Guarani, daí segue pelo eixo desta até encontrar o eixo da Rua Aimarás, desse eixo segue em linha reta até o eixo da Rua Santo Antonio, onde parte pelo eixo desta até encontrar o eixo da Rua da Glória, seguindo por esta até encontrar o eixo da Rua Barão do Rio Branco, seguindo por esta até encontrar o eixo da Rua - Presidente Prudente, partindo deste eixo segue pela Rua Presidente Prudente até o eixo da Rua Regente Feijó, partindo deste eixo em linha imaginária atravessando a Estrada de Ferro Sorocabana até encontrar o eixo da Rua 15 de Novembro, seguindo por esta atravessando o eixo da Rua Campos Sales até encontrar o eixo da estrada que demanda aos povos de abastecimento de água da cidade, partindo deste eixo segue em linha reta até encontrar o eixo da antiga estrada para Coronel Goulart com a Rua Monsenhor Wakamura, partindo deste eixo segue pela Rua Monsenhor Wakamura até encontrar o eixo da Rua Bandeirante, seguindo por esta até encontrar o eixo do prolongamento da Rua Fund. Maluly, partindo deste eixo segue pela Rua Fund. Maluly até encontrar o eixo da Rua Antonio Bertoluzzi, por cujo eixo segue até encontrar o eixo da Rua Ismael Dias da Silva, seguindo por esta até encontrar o prolongamento da Rua General Osório, atravessando a Estrada de Ferro Sorocabana, seguindo pela Rua General Osório até encontrar a Rua Barão do Rio Branco, onde teve seu início.-

PARÂMETRO ÚNICO - São ainda considerados Urbanos nos termos desta Lei, todos os prédios, casas e outras construções que se achando fora do perímetro delimitado neste artigo, tenham seus lados nas ruas que servem de linha divisória ao perímetro, assim como os que se acharem no perímetro suburbano.-



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

... 2 ...

- Artº 2º - São considerados suburbanos, todos os prédios, casas e construções que, embora não se enquadrem no artigo anterior, estão situados em terrenos loteados divisoando com o perímetro urbano, ou ainda sejam servidos por, pelo menos, dois dos melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, entre os seguintes: Calçamento, guias e sarjetas, abastecimento de água, esgoto sanitário, iluminação pública, limpeza pública, Escola primária e Posto de Saúde.-
- Artº 3º - O Departamento de Obras Públicas elaborará planta da cidade, na qual serão assinalados os limites fixados nesta lei.-
- Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 151, de 07 de dezembro de 1.950.-

Prefeitura Municipal de Alvares Machado, aos dezesseis dias do mês de abril de 1.971.-

ARTHUR DOMINGOS FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura, em
de acima citada.-

OSCAR MARINI
Secretário